



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **10 de abril de 2013 (QUARTA-FEIRA), às 14:00 horas.**
LOCAL DA SESSÃO: **Rua Tomaz Gonzaga, 686, TÉRREO (Auditório) – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG**

PREGOEIRO: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO: Aurisson Ferreira de Siqueira
Herbert Gomes Colen e
Giovani Viana Mendes

(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, copa, conservação predial e apoio administrativo a serem executados nas dependências do Tribunal, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no **Termo de Referência e Anexos** e, também, neste **Edital**.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET:
<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”.

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
1. DO OBJETO	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	06
4. DO CREDENCIAMENTO	07
5. DA PROPOSTA COMERCIAL	09
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	11
7. DA HABILITAÇÃO	14
8. DO JULGAMENTO	25
9. DO RECURSO	27
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	28
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
12. DO GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	29
13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30
14. DA CONTA VINCULADA (Resolução 169 do CNJ)	30
15. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES	33
16. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34
17. DA VISTORIA	35
18. DA JORNADA DE TRABALHO	36
19. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	36
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	39
21. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL	45
22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO	46

ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I	CREDENCIAMENTO (Modelo)	49
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)	50
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL	51
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Modelo)	52
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP (Modelo)	53
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (Modelo)	54
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA	55
	Anexos ao Termo de Referência: Dimensões do Prédio (ANEXO I), Planilha de Custos (ANEXO II) e Planilha de Produtos de Consumo/Materiais e Equipamentos (ANEXO III) - Anexados à parte deste Edital.....	--
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISTORIA	86
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE Ciência de Todas as Informações	87
	↳ Somente para o Licitante que não realizar a Vistoria Prévia a esta Licitação)	
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO	88
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS/VIGENTES	113



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Judiciário, com **endereço à RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140 - Belo Horizonte - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007 (alterado pelo Decreto 45.749/2011), 44.786/2008, 44.787/2008 e 45.902/2012, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, cujo objeto se descreve abaixo e, ainda, no **TERMO DE REFERÊNCIA COM SEUS ANEXOS**, que dele fazem partes integrantes e inseparáveis.

ÁREA SOLICITANTE:

Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, copa, conservação predial e apoio administrativo a serem executados nas dependências do Tribunal, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no **Termo de Referência e Anexos**, e, também, neste **Edital**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

1.2 - O quantitativo **ESTIMADO** dos profissionais é o seguinte:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO
I. Faxineiro	ATÉ 20
II. Copeiro	ATÉ 02
III. Limpador de Vidros	ATÉ 02
IV. Jardineiro	ATÉ 01
V. Supervisor	ATÉ 01
VI. Motorista – veículo de 05 a 12 lugares	ATÉ 04
VII. Motorista Executivo	ATÉ 04
VIII. Recepcionista	ATÉ 10
IX. Telefonista	ATÉ 02
X. Contínuo	ATÉ 04
XI. Garçon	ATÉ 04
XII. Limpador de Caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo	ATÉ 01
TOTAL	ATÉ 55 PROFISSIONAIS

1.3 - Ressalte-se que o Tribunal **não** está obrigado a contratar a totalidade dos profissionais prevista, o que ocorrerá de forma gradativa, observada a necessidade da Justiça Militar/MG.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

2.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br no link "LICITAÇÕES".

2.2 – Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, **até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital**, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à **RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES**, Belo Horizonte/MG.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18:00 horas do dia 19/03/2013 (TERÇA-FEIRA)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.3. Impugnações a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, em ENVELOPE LACRADO, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão dirigidas ao Pregoeiro, o qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Obs.:** A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site www.tjmmg.jus.br

2.3.1. Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro receberá envelope sem o devido lacre.

2.4. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site www.tjmmg.jus.br

2.5. Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.**

2.6. O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site www.tjmmg.jus.br, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessar o site, com frequência, para obtenção das informações prestadas.

2.7. Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (**RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, BH/MG**), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566/3295-5080. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço **licitacao@tjmmg.jus.br**, bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

Razão Social: _____

Endereço: _____

Contato: _____

Fone: _____ **Fax:** _____

Email: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL**;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO**.

3.2 – **Não poderão participar** da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - **Não serão admitidos mais de um representante por empresa**, nem um único representante para mais de uma empresa.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do ANEXO I.

4.2 - **O representante** a ser credenciado deverá ser **distinto e único para cada licitante** (ou seja, **não serão admitidos** mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

4.2.1 - Caso a **procuração seja por instrumento particular**, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3 - Caso o **representante** a ser credenciado seja **sócio ou participante da empresa** é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3.1 - O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) instrumento de mandato público (procuração pública);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b) Instrumento de mandato particular (procuração particular), assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso, **deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação**, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 - O licitante enquadrado na condição de **microempresa – ME ou empresa de pequeno porte** – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, **deverá** declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO V**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, **quando do seu credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1- Ressalte-se que, na **HABILITAÇÃO**, a condição de ME ou EPP deverá ser comprovada apenas pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**.

4.5 - Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, **declaração** emitida pela proponente, na qual afirma **estar ciente das normas contidas neste edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital**. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do ANEXO II.

4.5.1 **As ME's e EPP's devem** fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **sob pena de** ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes **portar em mãos** a documentação prevista nos **subitens 4.3 e 4.4** deste instrumento, **não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”**.

4.7- Os licitantes que chegarem ao local da Sessão do Pregão ANTES DE SER ENCERRADO O CREDENCIAMENTO poderão participar desta licitação. O prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

para credenciamento encerra-se no momento em que o Pregoeiro terminar o credenciamento de todas as licitantes presentes e declarar aberta a Sessão do Pregão. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, **oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.**

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) na Planilha de Custos e de Composição de Preços(ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA), devem constar o **preço mensal e também o preço anual dos serviços**; e na Planilha de Produtos de Consumo/Materiais e Equipamentos(ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA) devem constar **preços unitário e total de cada produto**, conforme a quantidade estabelecida, e ao final, deve constar o **VALOR TOTAL GERAL REPRESENTANDO O CONSUMO MENSAL DE TODOS OS ITENS DO ANEXO III**, sendo todos esses valores expressos em moeda corrente do País, com **2 (duas) casas decimais após a vírgula. (Os Anexos II e III do Termo de Referência estão anexados à parte deste Edital).**
- c) **nos preços propostos deverão vir incluídos todos os custos** necessários à perfeita execução do objeto, tais como, tributos, encargos trabalhista, social, securitários e quaisquer outros que porventura possam recair ou venham incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- d) prazo de **validade** de proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 5.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, **somente sendo admitidas propostas** que ofertem apenas uma cotação para cada item do objeto desta licitação, **devendo a empresa licitante preencher, OBRIGATORIAMENTE:** a Planilha de Custo e de Composição de Preços; e a Planilha de Produtos de Consumo/Materiais e Equipamentos **(Anexos II e III do Termo de Referência, anexados à parte deste Edital).**
- 5.3. A proposta deverá ser elaborada considerando o **total** dos profissionais solicitados no objeto do Termo de Referência, bem como a quantidade de produtos e materiais listados no **Anexo III** do Termo de Referência.
- 5.4. A proposta e os lances deverão referir-se ao preço **TOTAL MENSAL ESTIMADO** para a execução da integralidade do objeto desta licitação, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- 5.5. A Proposta Comercial deverá ser entregue na data e horário marcados para abertura das propostas.
- 5.6. O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 5.7. Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.
- 5.8. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 5.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas**, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.
- 5.10. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço global (total), prevalecerá o unitário.
- 5.11. Quando da apresentação ou readequação da Proposta, a licitante vencedora deverá observar os valores fixados na Planilha (ANEXO II) e o valor MÁXIMO de cada item do ANEXO III - PRODUTOS DE CONSUMO/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, conforme cotação realizada pelo Tribunal na fase interna do Pregão.

6- DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 - Após o credenciamento dos participantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** (conforme **ANEXO II** deste Edital), e receberá dos licitantes os Envelopes de **Proposta** Comercial e **Habilitação**, respectivamente.

6.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

6.4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

6.4.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 686, TÉRREO (Auditório) -
BAIRRO LOURDES - Belo Horizonte/MG**
DATA: 10 de ABRIL de 2013 (QUARTA-FEIRA)
HORÁRIO: 14:00 horas

6.4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 02/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013
P R O P O S T A C O M E R C I A L

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 02/2013
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013
H A B I L I T A Ç Ã O

6.6 – Classificação das propostas comerciais

6.6.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas quanto ao atendimento às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.6.2 – O Pregoeiro **classificará** o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.6.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.6.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.6.5 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta licitação, bem como aquela que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e também aquela incompatível com os preços de mercado (superestimados ou manifestamente inexequíveis), assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.6 Será desclassificada a proposta que impuser condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentar **irregularidades ou defeitos** capazes de dificultar o julgamento **ou** que **não atenderem aos requisitos mínimos** discriminados neste edital.

6.6.7. Em relação à elaboração da proposta, fica também **ressalvado e estabelecido** que:

- a empresa **LICITANTE** deverá adequar o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, na Planilha de formação de custo e de composição de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando à proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações contratadas.
- **A empresa LICITANTE** deverá adequar o valor dos benefícios estimado pelo **TRIBUNAL**, na planilha de formação de custo e de composição de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao previsto nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.
- Constitui obrigação da **CONTRATADA** adequar as jornadas de trabalho estipuladas no termo de referência e/ou neste Edital, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.7 – Dos lances verbais

6.7.1 – O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7.2 – Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

6.7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.7.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.7.4 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

6.7.5 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.5.1 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.5.1.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

6.7.5.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.7.5.1.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.7.5.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.6 - O disposto no subitem 6.7.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.7 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.7.8 - Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

7.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

a) no caso de Empresário, o registro comercial;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b)** no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c)** no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** no caso de **ME ou EPP**, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, **MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.**

d.1) Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

7.1.1.1- Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b)** certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às **Fazendas Públicas estadual e municipal** de seu domicílio ou sede;
- c)** **Certidão CONJUNTA** de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e)** Certidão Negativa de Débito (**CND**), ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (**INSS**);
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos **perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, “**CND Trabalhista**”, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei n. 8666/93, com a redação dada pela Lei 12.440, de 07/07/2011.

- 7.1.2.1. No caso de **ME e EPP optante pelo Simples Nacional**, a licitante deverá apresentar FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL confirmando a **opção**, podendo o pregoeiro consultar a opção por esse regime por meio do site www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.
- 7.1.2.2. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), **atualizado**, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, §3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, **substituirá** os documentos mencionados para a **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição.
- 7.1.2.3. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, **prorrogáveis** por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 7.1.3-** No caso de fornecedor **não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais**, o mesmo deverá comprovar a **inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio da CERTIDÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO (CDT)**, conforme dispõe o §1º do art. 14 do DECRETO ESTADUAL/MG Nº 45.902/2012. Esta certidão será conferida pelo Pregoeiro, sendo condição para homologação da licitação.
- 7.1.4- Para a comprovação da qualificação técnica:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio do(s) seguinte(s) documento(s):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- a) certificação** de que a licitante está devidamente registrada no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA), e que está em dia com suas obrigações perante o Conselho;
- b)** documento comprobatório do **vínculo empregatício do Responsável Técnico (RT)**, devidamente registrado no CRA/MG, documento este que deverá ser a **cópia da CTPS** em que conste o registro do empregado e ficha e registro assinados pelo mesmo;
- c) alvará, atualizado,** emitido pelo órgão da vigilância sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou expedido pelo Município de origem da licitante, se competente para tanto.
- d) Inscrição ou registro** no CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ) e **respectivos comprovantes da regularidade** de situação da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico (s), em sua plena atividade, para fins de execução dos serviços de **dedetização** e de **limpeza de caixa d'água**.
- e) Declaração formal da licitante,** sob as penas da lei, de que está regular em relação à CIPA e fornecimento de EPIs, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e legislação em vigor, podendo o Tribunal solicitar, a qualquer tempo, a documentação pertinente;
- f) Registro do SESMT** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), **conforme artigo 162 da CLT e NR 04 (Portaria 3.214/78)**, para fins de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- e.1)** O SESMT deverá ter registro na DRT, e deverá conter:
- nome dos profissionais;
 - número de registro no Conselho ou no Ministério do Trabalho;
 - grau de risco da empresa;
 - número de funcionários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- horário de trabalho do estabelecimento; e
- horário de trabalho de cada um dos profissionais.

g) Declaração de Vistoria (Somente para a licitante que realizar a vistoria): devidamente preenchida, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital, de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **Conforme descrito neste EDITAL**, os licitantes poderão, a seu critério, vistoriar o **prédio da Justiça Militar/MG**, localizado em BH/MG, no endereço informado neste Edital e no Termo de Referência.

h) Declaração de Ciência de Todas as Informações (Somente para a licitante que não realizar a vistoria): devidamente preenchida, conforme modelo constante no **ANEXO IX** deste Edital, de que o(s) responsável(is) legal(is) da empresa declara(m) ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **Conforme descrito neste EDITAL**, nenhum licitante, **em nenhum momento**, poderá alegar desconhecimento do da estrutura predial, muito menos como pretexto para **não** executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

i) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seu nome, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços, com, no mínimo, **1/3 (UM TERÇO) do quantitativo total** dos cargos considerados no objeto, ou seja, **18 (dezoito)** profissionais, sendo que no(s) referido(s) atestado(s) deve conter, **no mínimo, 06** faxineiros, **01** copeiro, **01** limpador de vidro, **02** contínuos, **03** motoristas, **04** recepcionistas e **01** telefonista, indicando o endereço do contratante, de forma a permitir possíveis diligências e de forma a **comprovar (em) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

i.1) Os quantitativos poderão ser somados em atestados distintos, sendo considerado seu conjunto, desde que os serviços tenham



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

sido realizados em um mesmo lapso temporal, para atestar a capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.5- Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a)** certidão negativa de **falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com **data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias** da data prevista para sessão pública deste Pregão.
- b)** **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1)** Serão considerados “**na forma da lei**” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- publicados em Diário Oficial; **ou**
 - publicados em jornal; **ou**
 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante; **ou**
 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- b.2)** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal** da empresa licitante **e do seu Contador**, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.
- b.3)** O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, pelo acumulado do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV). As empresas com MENOS de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou Último Balanço Patrimonial Levantado, conforme o caso.
- b.4)** A indicação do nome do Contador e do número de seu registro no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) são indispensáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em **memorial de cálculo** dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c.1) Será considerada **apta financeiramente** a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um).
- d) **declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, da relação de todos os **contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública, vigentes** na data da sessão pública de abertura deste Pregão. (MODELO DO ANEXO XI DESSE EDITAL)
- e) **certidões negativas de Protesto** emitidas pelos cartórios do Município onde a licitante está sediada;
- ~~f) certidão negativa de débito salarial emitida pelo Ministério do Trabalho (DRT) em que se declare que inexistem débitos quanto aos salários devidos aos empregados do licitante;~~
- ~~g) certidão negativa de Infrações Trabalhistas emitida pelo Ministério do Trabalho (DRT), em que se declare que inexistem processos administrativos originários de multas trabalhistas e débitos lavrados contra a empresa licitante;~~
- ~~h) certidão de regularidade sindical, emitida pelo Sindicato representante da categoria dos funcionários, onde se localiza a empresa licitante.~~

(ALÍNEAS "f", "g", "h" SUPRIMIDAS EM VIRTUDE DE PROCEDÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.1.6- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração de que a empresa **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, **salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

7.2- Juntamente com os documentos constantes neste item 7, o fornecedor, mesmo se detentor de Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverá apresentar **declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.**

7.3- Das disposições gerais sobre a HABILITAÇÃO

- 7.3.1 O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o **CAFIMP**– Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.
- 7.3.2 **Sob pena de inabilitação**, os documentos exigidos para HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original, cópia autenticada **ou**, se cópia não autenticada, esta deverá vir acompanhada dos respectivos originais para autenticação pelo pregoeiro, **ou** por publicação em órgão da imprensa oficial, **não se aceitando** documentos via fax e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 7.3.3 **Sob pena de inabilitação**, os documentos exigidos para HABILITAÇÃO deverão ser datados dos últimos **180** (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, **quando** não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, **RESSALVADOS** o(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA do(s) qual(is) não é exigida limitação de data e, também, a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, cuja antecedência máxima será de **90** (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.3.4 O fornecedor, detentor do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos para a habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que dentro de seu prazo de validade e sem nenhuma restrição**.
- 7.3.5 Na hipótese de os documentos descritos no CRC estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.6 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.7 **Sob pena de inabilitação**, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.8 **Sob pena de inabilitação**, se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.9 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.10 Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.3.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.3.12 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro **poderá** fazer a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor, caso em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

que providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

OBS.: Tal possibilidade de consulta **não constitui** direito do licitante, e o Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

- 7.3.13 Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.14 Para fins de conferência, o Pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.15 A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, ou, ainda, pelo Pregoeiro (ou qualquer membro da equipe de apoio), à vista dos originais, no ato de abertura do envelope respectivo.
- 7.3.16 **As ME's e as EPP's** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.3.16.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.16.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.3.16.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.3.16.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

7.3.17 Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a empresa licitante OBRIGADA a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades cabíveis.

7.3.18 O descumprimento das exigências previstas na HABILITAÇÃO implicará inabilitação da empresa licitante.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL estimado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

- não se refira à integralidade do objeto;
- não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência, ou apresente Planilha de Preço com alteração nos valores fixados pelo edital;
- apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93;
- não atender às exigências desta licitação, bem como aquela que impuser condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentar **irregularidades ou defeitos** capazes de dificultar o julgamento ou que **não atenderem** aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

8.3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

8.3.1. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá, também, efetuar diligências com vistas a levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social; consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas; verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada; pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; estudos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

setoriais; consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições que o proponente disponha para a prestação dos serviços; demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

8.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Planilha de Preço serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.5. Serão corrigidos os valores dos percentuais, dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.6. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.7. O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Planilha de Custo e de Composição de Preços, alterando divergências apuradas pelo(a) Pregoeiro(a) nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem

8.8. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.10. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

8.13. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhor preço.

8.14. Sendo aceitável a oferta de menor preço MENSAL, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.15. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.16. Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.17. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.18. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços **devidamente readequada** com os valores finais de seu lance.

8.19. Da sessão do pregão, lavrar-se-á **ata circunstanciada**, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.20. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados, **podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação**.

9 – DO RECURSO

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante **poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão**, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. www.tjmmg.jus.br e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para execução dos serviços, devendo fazê-lo no prazo combinado entre as partes, de acordo com este Edital e com o Termo de Referência.

10.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

10.5 – O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das licitantes remanescentes pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do que for contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de execução contratual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, conforme **§2º do art. 56 da lei 8.666**.

12.2. A garantia de execução contratual será prestada, a critério da CONTRATADA, por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004.

12.3.

12.4. A garantia deve ser prestada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato.

12.5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 12.6. A CONTRATADA providenciará a complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.
- 12.7.
- 12.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.9.
- 12.10. Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data dessa devolução e calculada desde a data de sua prestação.
- 12.11.
- 12.12. No caso de a CONTRATADA não apresentar a garantia o TRIBUNAL reterá os pagamentos que lhe forem devidos até a apresentação da garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive de rescisão do contrato.

13 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Todos os serviços serão prestados diretamente nas dependências internas e externas do Tribunal, localizado à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140, BELO HORIZONTE/MG.**

14 – DA CONTA VINCULADA (RESOLUÇÃO 169, DO CNJ)

- 14.1 - Tendo em vista a **Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinando a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ:

14.1.1. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA /SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc) sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

14.1.1.1. Os depósitos de que trata o subitem anterior, serão efetivados em **conta-corrente vinculada (bloqueada para movimentação)**, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRIBUNAL.

14.1.1.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a. férias;
- b. 1/3 constitucional;
- c. 13º salário;
- d. multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- f. percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

14.2. Os valores referentes às rubricas mencionadas no **subitem anterior** serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do TRIBUNAL, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

14.3. Eventuais saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à empresa CONTRATADA se após **02 (dois) anos** do término do contrato o empregado que estava alocado na execução deste Contrato não acionar a Justiça do Trabalho.

14.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para:

- **RESGATAR** os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas do subitem **14.1.1.2**, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;
- **MOVIMENTAR** os recursos da conta-corrente vinculada (bloqueada para movimentação), diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução deste Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas do subitem **14.1.1.2**.

14.4.1. Para resgatar os recursos da conta-corrente vinculada, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRIBUNAL os documentos comprobatórios de que efetivamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

14.4.1.1. O TRIBUNAL expedirá , após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização do RESGASTE, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.4.2. No caso autorização para MOVIMENTAR os recursos da conta-corrente vinculada, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10(dez) úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

14.5. O TRIBUNAL verificará os percentuais das rubricas do subitem **14.1.1.2**, além de realizar o acompanhamento, o controle e a verificação dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como autorização para movimentar a conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

14.6. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas no subitem 14.1.1.2 são as constantes da Planilha de Custos e Composição de Preços (ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA).

14.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial.

14.8. Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível a negociação prevista no subitem anterior.

14.9. Os saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.10. Conforme dispõe o art. 15 da Resolução 169 do CNJ, a CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, devendo o TRIBUNAL notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subseqüentes a serem efetuados à CONTRATADA e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 14.11. Caso o banco público promova desconto diretamente na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada.
- 14.12. A CONTRATADA tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRIBUNAL, para assinar os documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico do banco público oficial que permita ao TRIBUNAL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRIBUNAL, conforme modelo indicado no termo de cooperação (anexo da Resolução 169 do CNJ), sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

15 – DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

15.1. A empresa fornecerá, anualmente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada um dos profissionais contratados, incluindo os sapatos, conforme as especificações exigidas no **Termo de Referência**.

- Os uniformes deverão ser fornecidos completos.
- Não serão aceitos os uniformes fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a empresa, uma para o empregado e uma a ser encaminhada para a Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- A empresa fornecerá a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da empresa, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.
- A entrega do conjunto de uniforme deverá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.
- Nos casos em que for estabelecido o uso de uniforme, a **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do **TRIBUNAL**, se o mesmo estiver devidamente uniformizado.
- Caberá à **CONTRATADA** fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme especificações, periodicidade e quantidades constantes neste termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

16 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. O TRIBUNAL pagará à Contratada, MENSALMENTE, o valor em conformidade com a proposta vencedora, observado o disposto no item 14 e o disposto no Contrato.
- 16.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado do atestado na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- ✓ A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 16.4. As despesas decorrentes desses serviços serão pagas através da Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou em estabelecimento bancário até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela fiscalização e/ou Comissão especialmente designada para efetuar o Recebimento Definitivo.
- 16.5. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 16.6. Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente NOTA FISCAL ELETRÔNICA.
- 16.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 16.8. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.
- 16.9. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária “02.061.734.4355/0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “01”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

17 – DA VISTORIA

- 17.1. Para fins de mensurar a dimensão do prédio, o volume e o quantitativo dos materiais a fornecer, bem como para avaliação das condições prediais, locais para adimplemento das obrigações, os interessados **poderão visitar** o prédio em referência para averiguar a estrutura predial para compor sua proposta.
- 17.2. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as dependências, o número de andares, bem como as possibilidades de acesso, dentre outros.
- 17.3. As dimensões do prédio estão descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 17.4. O interessado deve declarar de que tem a ciência das especificações de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Esta DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA é documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documento de Habilitação”, para o interessado que optar não realizar a visita.
- 17.5. A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a formulação da proposta comercial.
- 17.6. Por ocasião da VISITA, será fornecido aos interessados o TERMO DE VISTORIA, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação de Habilitação”.
- 17.7. Para cada empresa, poderá ser feita 01 (uma) visita, mas pode, também, o Tribunal permitir outras mais, mediante justificativa e necessidade do interessado.
- 17.8. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, por meio do telefone (31) 3274-1566 / 3295-5080, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas, junto ao **Setor do Almoxarifado** (Ramais 480/481) do TRIBUNAL.
- 17.9. A visita deverá acontecer até o dia anterior à abertura das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

17.10. O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento que comprove seu poder de representação para realizar a visita, esclarecer dúvidas e receber o Termo de Vistoria.

17.11. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

18 – DA JORNADA DE TRABALHO

18.1. À exceção dos cargos de Telefonista e Recepcionista, cujas jornadas mensais de trabalho são, respectivamente, de 180 horas e 200 horas, todos os demais cargos da presente contratação cumprirão jornada mensal de trabalho de 220 horas, de segunda a sábado, nas dependências do TRIBUNAL, sendo admitida a compensação de horas, em conformidade CCT da Categoria.

19 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Caberá à CONTRATADA executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

19.2. Para fins de planejamento deste termo de referência, foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre:

- Convenção Coletiva de Trabalho **2013/2013**, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e Cabineiros de Belo Horizonte e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG 005.513/2012, compreendendo a base territorial da cidade de Belo Horizonte;
- Convenção Coletiva de Trabalho **2012/2012**, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros, Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana [STTRBH] e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG 000.349/2012,

- Convenção Coletiva de **2012/2012**, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais – SINTTEL / MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, número do Registro no MTE MG 001.488/2012.

19.3. Constitui obrigação da **CONTRATADA** utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

19.4. O **LICITANTE** deverá adequar o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando à proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações contratadas.

19.5. O **LICITANTE** deverá adequar o valor dos benefícios estimado pelo **TRIBUNAL**, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao previsto nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

19.6. Constitui obrigação da **CONTRATADA** adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste termo de referência, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

19.7. Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, conforme as especificações deste Edital e do termo de referência.

19.8. Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

19.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

19.10. É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais** e da **Justiça Militar de Primeiro Grau**.

b) A contratação de empregado, colocado à disposição deste Tribunal, para exercício de funções de chefia, que tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos termos da Resolução CNJ, nº.156, de 8 de agosto de 2012.

19.11. Caberá à CONTRATADA:

- Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao **TRIBUNAL**, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCALIS do contrato.
- Exercer, por meio de seu PREPOSTO, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, independente do acompanhamento do **TRIBUNAL**.
- Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços.
- Providenciar, quando solicitado por este **TRIBUNAL**, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-paternidade, licença-maternidade, licença-médica, faltas injustificadas, ou outro afastamento qualquer.
- A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura dos substitutos de faltas legais ou injustificadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da comunicação emitida pelo **TRIBUNAL**
- Em todos os casos de substituição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- O formulário de apresentação do empregado substituto deverá ser elaborado em duas vias, sendo uma dirigida ao setor de prestação dos serviços, nos termos descritos acima, e outra à Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- Não ocorrendo as substituições, este Tribunal procederá ao desconto correspondente ao valor desta ausência.
- Fiscalizar, através de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **TRIBUNAL** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.
- Qualquer remanejamento de profissional da **CONTRATADA** ficará condicionado à autorização, por escrito, da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, conforme o caso.
- Realizar à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**, quando houver solicitação formal do GESTOR, ou do FISCAL do contrato.
- Providenciar, sempre que necessário, visita de técnico de segurança do trabalho ao local dos serviços, a fim de orientar devidamente seus funcionários no tocante a aspectos de segurança do trabalho, adotando medidas corretivas cabíveis.
- Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- II. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- III. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um REPRESENTANTE EM BELO HORIZONTE com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- IV. A Contratada deverá fornecer números telefônicos, números de *pager* ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o TRIBUNAL.
- V. No caso de contratação do Supervisor, a Contratada deverá mantê-lo junto ao Tribunal, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua permanência nas dependências do TRIBUNAL diariamente, em horário comercial devendo manter comunicação direta com o TRIBUNAL,
- VI. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo;
- VII. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- VIII. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- IX. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores e visitantes de forma cordial;
- X. Oferecer treinamento aos seus empregados;
- XI. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do TRIBUNAL, nos termos da legislação pertinente.
- XII. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Tribunal;
- XIII. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- XIV. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- XV. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- XVI. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- XVII. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- XVIII. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do TRIBUNAL;
- XIX. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- XX. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade;
- XXI. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo;
- XXII. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL;
- XXIII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- XXIV. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Gerência Administrativa, durante a sua execução;
- XXV. Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços no TRIBUNAL, devendo entregar à Gerência Administrativa a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;
- XXVI. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
- XXVII. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à Gerência Administrativa, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- XXVIII. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pela Gerência Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

-
- XXIX. Apresentar à Gerência Administrativa, com 30 dias de antecedência, projeto de Banco de horas, nos termos da CCT da Categoria, se a empresa fizer uso deste sistema;
- XXX. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- XXXI. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- XXXII. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XXXIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- XXXIV. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- XXXV. Fornecer e colocar, em todos os dispensadores instalados nos banheiros, o sabonete, o papel higiênico e o papel toalha, conforme especificações de cada dispensador;
- XXXVI. Identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do **Anexo III**, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- XXXVII. Entregar nas dependências do TRIBUNAL as máquinas/equipamentos, os uniformes completos dos seus empregados, além de todos os produtos de limpeza/consumo a serem utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a véspera do início da vigência do Contrato, e todos os meses até o dia 1º, não sendo admitida a remessa de numerário para aquisição no comércio local por parte dos empregados contratados;
- XXXVIII. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
- XXXIX. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- XL. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências do TRIBUNAL, sendo proibido:
- qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
 - a permanência dos empregados nas dependências do TRIBUNAL, antes ou depois do horário de trabalho;
 - consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.
- XLII. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- XLIII. Providenciar, no prazo estipulado pelo Tribunal, a substituição de produtos, materiais, máquinas e equipamentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- XLIV. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;
- XLV. Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;
- XLVI. Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;
- XLVII. Transportar materiais e produtos de limpeza em **carros funcionais** equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos profissionais de Limpeza;
- XLVIII. Fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias, tomadas, cabos e conectores, uma vez que se encontram instalados no piso do TRIBUNAL;
- XLIX. Fornecer as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas do Tribunal;
- XLIX. Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos do TRIBUNAL, quando utilizados pela Contratada, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- L. Comunicar, por escrito, ao Tribunal quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do TRIBUNAL, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério do TRIBUNAL;
- LI. Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados do TRIBUNAL para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;
- LII. Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pelo Tribunal;
- LIII. Semestralmente, **dedetizar** todas as dependências da Justiça Militar/MG, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- LIV. Semestralmente, realizar **limpeza** das **caixas d'água** e de **gordura**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- LV. Semestralmente, fazer a **limpeza e desentupimento de calhas e canaletas de drenagem**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- LVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do que for contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal
- LVII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta contratação;
- LVIII. Deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- LIX. Arcar com todos os insumos para a prestação dos serviços envolvendo toda a mão de obra, além de garantir a perfeita execução do objeto;
- LX. Cumprir fielmente a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;
- LXI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do que for contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- LXII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta contratação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- LXIII. Deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;
- LXIV. Arcar com todos os insumos para a prestação dos serviços envolvendo toda a mão de obra, além de garantir a perfeita execução do objeto;
- LXV. Cumprir fielmente a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência.

A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por:

- a) Toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto, observando as características iniciais do bem.
- b) Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

OBS.: Em nenhuma hipótese, o TRIBUNAL poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

21.1. Caberá ao Tribunal:

- I. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- II. Expedir, por meio da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- IV. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- V. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- VII. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VIII. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- IX. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- X. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- XI. Transmitir à CONTRATADA, por meio da Gerência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- XII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- XIII. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- XIV. Disponibilizar local para a guarda dos produtos, materiais, máquinas e equipamentos.
- XV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- XVI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- XVII. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- XVIII. Apontar as circunstâncias em que foram observadas irregularidades, e exigir as devidas providências para reparo e solução do caso;
- XIX. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida e em condições de liquidação.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

22.1. O PREGÃO será realizado pela **Pregoeira VANEIDE CRISTINA DA CRUZ**, como **Equipe de Apoio**: Aurisson Ferreira de Siqueira, Herbert Gomes Colen e Giovani Viana Mendes sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

22.2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via Internet e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, tanto no link “LICITAÇÕES”, quanto no “Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

22.3. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

22.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.5. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.6. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

22.7. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

22.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.9. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

22.10. As empresas interessadas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

- Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- As licitantes participantes desta Licitação [principalmente, a que for licitante vencedora], sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

22.11. São ANEXOS do presente edital:

ANEXO I	CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO III	PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME ou EPP (Modelo)
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES (Modelo)
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA
	Anexos ao Termo de Referência: Dimensões do Prédio (ANEXO I), Planilha de Custos (ANEXO II) e Planilha de Produtos de Consumo/Materiais e Equipamentos (ANEXO III) - <i>Anexados à parte deste Edital.</i>
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE Ciência de Todas as Informações
	<i>Somente para o Licitante que não realizar a Vistoria Prévia a esta Licitação)</i>
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS/VIGENTES

22.12. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274- 1566 / 3295-5080 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (**RUA TOMAZ GONZAGA, Nº 686, BAIRRO LOURDES, BH/MG**), no horário das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, **diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.**

Belo Horizonte, 11 de março de 2013.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
- Presidente do TJM/MG –

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRA: VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

EQUIPE DE APOIO:

AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA
HERBERT GOMES COLEN
GIOVANI VIANA MENDES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º
..... e CPF n.º, **a participar** do
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 17/ 2013, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o n.º **02/2013**,
na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para
pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º
....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer
recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
..... de de 2013.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Nome do representante legal da empresa

Obs.:

1. Caso o **CONTRATO SOCIAL** ou o **ESTATUTO** determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
COMPROVAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
(Modelo)

A empresa, CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013**, modalidade **Pregão Presencial**, sob o **Nº 02/2013**, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

TIPO: Menor Preço Global MENSAL

<u>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</u>	<u>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</u>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail (para contato direto)	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO:	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 12(DOZE) MESES:	
Assinatura	
Local e Data	

VIDE **ANEXOS II e III** DO TERMO DE REFERÊNCIA, anexados à parte deste Edital. É obrigatório o preenchimento desses Anexos, os quais serão a PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE, DEVENDO TAMBÉM, INCLUIR OS DADOS ACIMA.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar de...../...../2013. **(data do Pregão)**

Belo Horizonte...../...../.....

(Representante Legal)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Procedimento Licitatório nº 02/2013

(nome da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a **ressalva** acima.

_____, ____ de _____ de 2013

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade _____, Estado de _____ (**preencher endereço COMPLETO**), declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (**ME ou EPP**), assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da **Lei Complementar Federal n. 123**, de 14/12/2006.

Declaramos possuir **restrição fiscal** no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2013

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES
(Modelo)

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013– PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se **compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior** a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

_____, ____ de _____ de 2013

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

DA ÁREA REQUISITANTE:

Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, copa, conservação predial, e apoio administrativo a serem executados nas dependências da Justiça Militar, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, CONFORME O QUANTITATIVO ESTIMADO ABAIXO:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO
XIII. Faxineiro	ATÉ 20
XIV. Copeiro	ATÉ 02
XV. Limpador de Vidros	ATÉ 02
XVI. Jardineiro	ATÉ 01
XVII. Supervisor	ATÉ 01
XVIII. Motorista – veículo de 05 a 12 lugares	ATÉ 04
XIX. Motorista Executivo	ATÉ 04
XX. Recepcionista	ATÉ 10
XXI. Telefonista	ATÉ 02
XXII. Contínuo	ATÉ 04
XXIII. Garçon	ATÉ 04
IV. Limpador de Caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo	ATÉ 01
TOTAL	ATÉ 55 PROFISSIONAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Ressalte-se que o Tribunal **não** está obrigado a contratar a totalidade dos profissionais prevista, o que ocorrerá de forma gradativa, observada a necessidade da Justiça Militar/MG.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços atualmente contratados são insuficientes para atender as demandas da atual sede da Justiça Militar/MG.

Nesse sentido, é imprescindível adequar tais serviços às atuais necessidades.

Os serviços a serem contratados são indispensáveis no dia-a-dia da Justiça Militar, uma vez que contempla atividades fundamentais para o bom funcionamento de todas as dependências do órgão.

Portanto, trata-se de propiciar um ambiente salubre tanto para os servidores quanto para os usuários e visitantes da Justiça Militar, contribuindo para que sejam desenvolvidos com tranquilidade e boas condições os trabalhos dos profissionais que atuam na atividade principal do órgão, afigurando-se, objetivamente, conveniente ao interesse público a sua contratação.

É essencial a continuidade dos serviços ora contratados, vez que a prestação contínua garante o bom desempenho das atividades desta Justiça Especializada.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão prestados diretamente nas dependências internas e externas da Justiça Militar, localizada à **RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140, BELO HORIZONTE/MG.**

DA JORNADA DE TRABALHO:

À exceção dos cargos de Telefonista e Recepcionista, cujas jornadas mensais de trabalho são, respectivamente, de 180 horas e 200 horas, todos os demais cargos da presente contratação cumprirão jornada mensal de trabalho de 220 horas, de segunda a sábado, nas dependências da Justiça Militar, sendo admitida a compensação de horas, em conformidade CCT da Categoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- II. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- III. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um REPRESENTANTE EM BELO HORIZONTE com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- IV. A Contratada deverá fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o TRIBUNAL.
- V. No caso de contratação do Supervisor, a Contratada deverá mantê-lo junto ao Tribunal, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua permanência nas dependências do TRIBUNAL diariamente, em horário comercial devendo manter comunicação direta com o TRIBUNAL,
- VI. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo;
- VII. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- VIII. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- IX. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores e visitantes de forma cordial;
- X. Oferecer treinamento aos seus empregados;
- XI. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Tribunal, nos termos da legislação pertinente.
- XII. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Tribunal ;
- XIII. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- XIV. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- XV. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- XVI. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;
- XVII. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- XVIII. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do TRIBUNAL;
- XIX. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- XX. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade;
- XXI. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo;
- XXII. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL;
- XXIII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
- XXIV. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela Gerência Administrativa, durante a sua execução;
- XXV. Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços no TRIBUNAL, devendo entregar à Gerência Administrativa a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;
- XXVI. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
- XXVII. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à Gerência Administrativa, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;
- XXVIII. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pela Gerência Administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- XXIX. Apresentar à Gerência Administrativa, com 30 dias de antecedência, projeto de Banco de horas, nos termos da CCT da Categoria, se a empresa fizer uso deste sistema;
- XXX. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- XXXI. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- XXXII. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- XXXIII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- XXXIV. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- XXXV. Fornecer e colocar, em todos os dispensadores instalados nos banheiros, o sabonete, o papel higiênico e o papel toalha, conforme especificações de cada dispensador;
- XXXVI. Identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do Anexo III, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- XXXVII. Entregar nas dependências do TRIBUNAL as máquinas/equipamentos, os uniformes completos dos seus empregados, além de todos os produtos de limpeza/consumo a serem utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a véspera do início da vigência do Contrato, e todos os meses até o dia 1º, não sendo admitida a remessa de numerário para aquisição no comércio local por parte dos empregados contratados;
- XXXVIII. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
- XXXIX. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- XL. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências do TRIBUNAL, sendo proibido:
- qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
 - a permanência dos empregados nas dependências do TRIBUNAL, antes ou depois do horário de trabalho;
 - consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.
- XLII. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- XLIII. Providenciar, no prazo estipulado pelo Tribunal, a substituição de produtos, materiais, máquinas e equipamentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- XLIV. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;
- XLV. Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para inclusão dos mesmos na planilha de custos;
- XLVI. Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins;
- XLVII. Transportar materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos profissionais de limpeza;
- XLVIII. Fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias, tomadas, cabos e conectores, uma vez que se encontram instalados no piso do TRIBUNAL;
- XLIX. Fornecer as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas do Tribunal;
- XLX. Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos do TRIBUNAL, quando utilizados pela Contratada, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- L. Comunicar, por escrito, ao Tribunal quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade do TRIBUNAL, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério do TRIBUNAL;
- LI. Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados do TRIBUNAL para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;
- LII. Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pelo Tribunal;
- LIII. Semestralmente, **dedetizar** todas as dependências da Justiça Militar/MG, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- LIV. Semestralmente, realizar **limpeza das caixas d'água** e de **gordura**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- LV. Semestralmente, fazer a **limpeza e desentupimento de calhas e canaletas de drenagem**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.

OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- I. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- II. Expedir, por meio da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- IV. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- V. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- VI. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- VII. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VIII. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- IX. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- X. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- XI. Transmitir à CONTRATADA, por meio da Gerência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- XII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- XIII. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- XIV. Disponibilizar local para a guarda dos produtos, materiais, máquinas e equipamentos.

DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Tribunal designará, dentre seus servidores, um fiscal e um gestor para acompanhamento do Contrato.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá, anualmente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada um dos profissionais contratados, incluindo os sapatos, conforme quadro abaixo abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
FAXINEIRO / LIMPADOR DE VIDROS / JARDINEIRO / LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA, TRABALHADOR BRAÇAL E AGENTE DE CAMPO	2 CALÇAS 2 CAMISAS 2 PARES DE SAPATOS DE SEGURANÇA
COPEIRO	2 CALÇAS BRANCAS 2 CAMISAS BRANCAS 2 TOUCAS BRANCAS 2 AVENTALS BRANCOS 2 PARES DE SAPATOS BRANCOS
SUPERVISOR	2 CALÇAS 2 CAMISAS (MANGA CURTA/LONGA) 2 BLAZERS 2 PARES DE SAPATO
	2 BLAZERS MASCULINOS 2 CAMISAS SOCIAIS MASCULINAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

GARÇON	2 CALÇAS SOCIAIS MASCULINAS 2 GRAVATAS BORBOLETAS 2 PARES DE SAPATO SOCIAIS
TELEFONISTA E RECEPCIONISTA	2 BLAZERS FEMININOS 2 BLUSAS MANGAS LONGAS 2 BLUSAS MANGAS CURTAS 2 CALÇAS SOCIAIS FEMININAS 2 PARES DE SAPATO
MOTORISTA	2 CALÇAS SOCIAIS MASCULINAS 2 CAMISAS MANGA LONGA 2 BLAZERS 2 PARES DE SAPATO 2 GRAVATAS
CONTÍNUO	2 BLAZERS 2 BLUSAS MANGAS LONGAS 2 BLUSAS MANGAS CURTAS 2 CALÇAS SOCIAIS 2 PARES DE SAPATO

Os Uniformes serão fornecidos conforme especificação abaixo:

a) Para faxineiro / limpador de vidros / jardineiro / e limpador de caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo:

Qde	Unidade	Descrição
2	un	Calça em brim, 100% algodão, com elástico e cordão, 2 bolsos traseiros
2	un	Camisa em malha, manga curta, com silk da empresa
2	par	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU

b) Para copeiro:

Qtde	Unidade	Descrição
2	un	Calça em brim, 100% algodão, na cor branca, com elástico e cordão, 2 bolsos traseiros
2	un	Camisa em malha Piquet, gola polo branca
2	un	Touca em tecido, com armação de tela 1x1 branca
2	un	Avental de PVC 1,20 X 0,60
2	par	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU, cor branca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

c) Para Garçon:

Qtidade	UN	Descrição
2	un	Blazer masculino, cor preta, em Oxford 100% poliéster forrado em tecido 100% poliéster com manga longa, gola e botões.
2	un	Camisa social masculina em grafil 67% poliéster e 33% algodão, manga longa, botões frontais, gola e punho.
2	un	Calça social masculina, na cor preta, em Oxford 100% poliéster, com pregas, cós e zíper frontal
2	un	Gravata borboleta.
2	par	Sapato social masculino 100% couro, de amarrar, na cor preta

d) Para Telefonista e Recepcionista:

Qtidade	UN	Descrição
2	un	Blazer feminino em Oxford 100% poliéster forrado em tecido 100% poliéster com manga longa, gola e botões.
2	un	Blusa feminina em crepe 100% poliéster mangas longas com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola.
2	un	Blusa feminina em crepe 100% poliéster mangas curtas com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola.
2	un	Calça feminina social em Oxford 100% poliéster cós embutido e zíper frontal
2	par	Sapato feminino preto modelo Chanel em couro sintético.

e) Para Supervisor:

Qtidade	UN	Descrição
2	un	Blazer masculino, cor preta, em Oxford 100% poliéster forrado em tecido 100% poliéster com manga longa, gola e botões.
2	un	Camisa branca social masculina em grafil 67% poliéster e 33% algodão, manga curta/ longa, botões frontais e gola (obs.: se manga longa, que tenha punho).
2	un	Calça social masculina, na cor preta, em Oxford 100% poliéster, com pregas, cós e zíper frontal.
2	par	Sapato social masculino 100% couro, de amarrar, na cor preta.

f) Para Motorista:

Qtidade	UN	Descrição
2	un	Blazer masculino, cor preta, em Oxford 100% poliéster forrado em tecido 100% poliéster com manga longa, gola e botões.
2	un	Camisa branca social masculina em grafil 67% poliéster e 33% algodão, manga longa, botões frontais, gola e punho.
2	un	Calça social masculina, na cor preta, em Oxford 100% poliéster, com pregas, cós e zíper frontal
2	un	Gravata social.
2	par	Sapato social masculino 100% couro, de amarrar, na cor preta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

g) Para Contínuo:

Qtidade	UN	Descrição
2	un	Blazer em Oxford 100% poliéster forrado em tecido 100% poliéster com manga longa, gola e botões.
2	un	Blusa em crepe 100% poliéster mangas longas com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola.
2	un	Blusa em crepe 100% poliéster mangas curtas com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola.
2	un	Calça social em Oxford 100% poliéster cós embutido e zíper frontal
2	par	Sapato preto em couro sintético.

Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a empresa, uma para o empregado e uma a ser encaminhada para a Gerência Administrativa do TRIBUNAL.

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da empresa, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

A entrega do conjunto de uniforme deverá ser realizada na sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços.

Nos casos em que for estabelecido o uso de uniforme, a **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar o profissional para a prestação de serviços nas dependências do **TRIBUNAL**, se o mesmo estiver devidamente uniformizado.

Caberá à **CONTRATADA** fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados, conforme especificações, periodicidade e quantidades constantes neste termo de referência.

DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

I - DO FAXINEIRO

Diariamente:

- a) varrição e limpeza de todas as dependências, internas e externas, inclusive lavar cerâmicas e remover, com emprego de aspirador, o pó acumulado nos tapetes, carpetes e cortinas;
- b) manutenção dos aparelhos sanitários de qualquer natureza em perfeito estado de asseio e de uso, com aplicação de desodorante nos mesmos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) Remoção do pó por acaso existente em qualquer parte dos móveis, mobiliário em geral, tais como balcão, mesas, cadeiras, ventiladores, aparelhos de ar-condicionado, dentre outros;
- d) polimento com flanela, utilizando produtos da melhor qualidade, em todo o mobiliário, inclusive lambris e placas;
- e) lavagem e higienização de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, torneiras, válvulas de descarga, etc.
- f) abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) limpar estofados em couro sintético e tecido, utilizando escova, aspirador ou pano úmido, sendo que, para aqueles revestidos em couro, utilizar somente pano úmido.
- h) pulverização do ambiente dos gabinetes sanitários com odoríficos adequados;
- i) manutenção da limpeza dos vidros;
- j) remoção do lixo dos coletores, retirando para fora do prédio os detritos resultantes da limpeza;
- k) efetuar a coleta seletiva de papel para reciclagem, quando indicado pelo Tribunal;
- l) passar cera e lustrar os pisos vinílicos;
- m) outros serviços afins solicitados ao preposto da Contratada.

Semanalmente:

- a) Lavar áreas internas e externas do prédio, utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas (interna e externamente), caixilhos, marmorites e granitos, etc.;
- b) limpeza dos extintores, dos canos aéreos, das divisórias e das paredes;
- c) limpeza das placas indicativas com detergente neutro e esponja macia;
- d) polir com enceradeira as partes enceráveis;
- e) limpar, com produto neutro, portas e batentes;
- f) lustrar todo o mobiliário envernizado e portas de madeira com produto adequado;
- g) lavagem das áreas livres;
- h) desinfecção e flanelamento de todos os aparelhos telefônicos, fax e similares;
- i) aspiração dos carpetes das áreas disponíveis, aspirar carpete (pente fino) e trilhos de portas;
- j) outras atividades afins.

Quinzenalmente:

- a) limpeza dos caixilhos das janelas e das portas, dos batentes e das ferragens em geral;
- b) polimento de todos os metais, maçanetas, placas, conexões, torneiras e cinzeiros etc.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) limpeza das cadeiras, das poltronas, dos lambris das janelas, dos aparelhos de ar-condicionado e das luminárias, por dentro e por fora;
- d) outras atividades afins.

Mensalmente:

- a) Encerar e lustrar: lambris, armários de madeira;
- b) Limpeza, com vasculhamento, das paredes, dos tetos, dos forros, dos rodapés e das luminárias (externas);
- c) Lavar geladeiras;
- d) Limpar as grelhas do ar condicionado e ventiladores;
- e) Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés, utilizando esponja macia;
- f) outras atividades fins;

Semestralmente:

- a) Limpar as persianas com produto adequado;
- b) lavar e limpar caixas de gordura;
- c) lavagem geral dos carpetes e tapetes;

Quando necessário:

- a) transporte, entre os setores, de móveis e utensílios;
- b) troca de lâmpadas;
- c) retirada e colocação de cortinas.

II - DO LIMPADOR DE VIDROS

- a) Executar, diariamente, serviços de limpeza e de conservação dos vidros (face interna e externa) das janelas e portas do prédio do Tribunal.
- b) conservar e manter a boa aparência dos vidros;
- c) zelar pela perfeita conservação e limpeza dos equipamentos e dos instrumentos;
- d) zelar pela ordem do local onde estiver trabalhando;
- e) observar as regras de segurança;
- f) adotar as medidas cabíveis para garantir a segurança contra risco de acidentes;
- g) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

III - DO JARDINEIRO

- a) Cuidar das Áreas Internas e Externas – Jardins, Gramados, Canteiros e Arranjos Ornamentais.
- b) Zelar pela manutenção e pela limpeza de vasos e jardins;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- c) executar serviços de poda, de adubação e de mudanças de vasos;
- d) cultivar e manter mudas, plantas e flores ornamentais;
- e) usar técnicas e processos adequados para executar seus serviços;
- f) preparar a terra para semear;
- g) fazer manutenção de áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;
- h) fazer a conservação das plantas;
- i) zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados;
- j) zelar pela ordem no local;
- k) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Diariamente

- a) Irrigação dos jardins, observados o estado das plantas, bem como as condições climáticas;
- b) irrigar as plantas ornamentais internas;
- c) manter sempre limpas as áreas verdes, procedendo, sempre que necessário, à retirada de papéis, lixo, detritos e folhagens;
- d) verificar e desobstruir, quando for o caso, os ralos, coletores de água pluvial, evitando entupimentos;
- e) manter as áreas verdes livres de ervas daninhas;
- f) proceder a capina e roçagem, retirando dos jardins as plantas, conforme solicitação do Tribunal;
- g) aplicar fungicidas e inseticidas, sempre que necessário;

Semanalmente

- a) poda dos gramados, plantas sempre que necessário, sendo que para cada poda, deverão ser executados os serviços complementares de “coroamento”, poda de meios fios e rastelamento;
- b) efetuar adubação orgânica e química de plantas e jardins sempre que necessário;
- c) efetuar a reposição de terra, sempre que necessário;
- d) Efetuar a reposição de plantas, ficando a aquisição a cargo do Tribunal;
- e) Reformar, replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais ou a pedido do Tribunal ao preposto da Contratada, com fornecimento das novas plantas, se for o caso, pelo Tribunal;

IV - DO COPEIRO

- a) Manter-se sempre barbeados (se do sexo masculino), com cabelos presos com touca, com uniformes sempre higienizados e limpos;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- b) manusear e preparar alimentos na copa do TRIBUNAL (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas, sanduíches e lanches leves em geral);
- c) seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao preparo de alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;
- d) cuidar da limpeza e conservação das garrafas térmicas, utensílios, máquinas e equipamentos utilizados em suas tarefas;
- e) atender o público interno com cordialidade;
- f) arrumar bandejas e mesas;
- g) recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação;
- h) conservar a limpeza da copa e da cozinha;
- i) manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; controlar os materiais utilizados;
- j) evitar danos e perdas de materiais;
- k) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
- l) ter noções de dietas;
- m) manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Saúde) e Portaria nº 1.428, de 26/11/93 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;
- n) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- o) manter boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.

V - DO SUPERVISOR

Perfil básico: Ensino Fundamental completo, experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, registrada na CTPS, habilidade para lidar com pessoas.

- a) coordenar diretamente as atividades relacionadas à limpeza das dependências do Tribunal, orientando os funcionários, fiscalizando os serviços por eles prestados, divididos por turno, de forma que estejam sempre presentes no Tribunal.
- b) Supervisionar, coordenar, controlar e dividir as tarefas de conservação e limpeza, preocupando-se com a manutenção patrimonial;
- c) auxiliar nos serviços burocráticos (distribuição e controle de vales-alimentação e transporte, demonstrativos de pagamentos, marcação de férias e outros);
- d) requisitar, controlar e distribuir material de limpeza;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- e) treinar a equipe de trabalho;
- f) adotar medidas que garantam a segurança do local, do patrimônio e dos funcionários;
- g) zelar pela conservação de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos;
- h) elaborar e redigir ocorrências;
- i) operar máquinas de escritório tais como: computador, calculadora, fax, máquina de datilografia, dentre outros);
- j) controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho sob sua responsabilidade;
- k) controlar o uso de uniformes;
- l) zelar pela ordem e pela disciplina;
- m) responsabilizar-se pelo resultado do trabalho de sua equipe;
- n) controlar a produtividade e a qualidade do trabalho;
- o) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

VI - DO GARÇON

- a) Servir e manusear alimentos e bebidas;
- b) ter técnica e conhecimentos específicos de garçom, mantendo sempre um padrão de qualidade;
- c) Prestar os serviços típicos da função nos gabinetes e demais dependências, quando solicitado;
- d) zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos manuseados;
- e) arrumar de maneira requintada e decorativa as bandejas e as mesas;
- f) servir e recolher as bandejas;
- g) auxiliar nas limpezas simples;
- h) Preparar café, chá, sucos;
- i) Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios, máquinas e equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- j) zelar pela ordem e segurança do local;
- k) manter a higiene e o asseio em seu local de trabalho;
- l) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior ou a exclusivo critério da administração do Tribunal;
- m) manter boa apresentação pessoal compatível com o exercício da profissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

VII – DA TELEFONISTA

- a) Operar equipamentos, atender, identificar tipo e origem, controlar, acompanhar e interceptar, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais e nacionais, comunicando-se formalmente;
- b) registrar pendências de ligações telefônicas e retornar o contato com o público, caso requisitado;
- c) auxiliar o cliente interno e externo, fornecendo informações;
- d) direcionar o público a outros serviços;
- e) garantir a qualidade no atendimento;
- f) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- g) atentar para comunicados, preencher livros de ocorrência, registrar reclamações e elaborar relatórios;
- h) zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos;
- i) executar outras atividades afins, a exclusivo critério da administração do Tribunal.
- j) manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.

VIII - DA RECEPCIONISTA

- a) Prestar informações ao público em geral;
- b) Identificar, controlar e registrar entrada e saída de visitantes, equipamentos e de utensílios;
- c) Recepcionar, informar e encaminhar o público interno e externo, observando as normas internas do Tribunal;
- d) atender chamadas telefônicas, internas e externas, para prestar informações, anotar recados, dentre outras atividades pertinentes;
- e) organizar informações e planejar o trabalho cotidiano;
- f) Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: computadores, impressoras, aparelhos de fax e outros;
- g) colaborar, na forma indicada pelo Tribunal, nos trabalhos de recepção, quando da realização de eventos promovidos pelo Tribunal;
- h) impedir aglomerações de pessoas no “hall” de entrada do prédio sede do Tribunal, procurando dispersá-las, educadamente;
- i) relatar ao preposto ou à Gerência Administrativa do Tribunal, fatos considerados anormais ocorridos próximo ao seu local de trabalho;
- j) Executar outras atividades afins, a exclusivo critério da administração do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- k) manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.

IX – DO MOTORISTA

- a) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, respeitando o código Nacional de Trânsito;
- b) manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- c) manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada;
- d) dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
- e) transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada;
- g) tratar com educação e respeito os passageiros do veículo;
- h) zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
- i) recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente;
- j) zelar pela manutenção e conservação do veículo;
- k) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;
- l) manter o veículo limpo e proceder a lavagem e limpeza externa e interna do mesmo;
- m) fazer reparos de emergência, incluindo trocar pneus;
- n) vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
- o) auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível;
- p) providenciar o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- q) verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; providenciar a lubrificação quando indicada;
- r) verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus;
- s) verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água;
- t) comunicar ao Setor de Transportes do TRIBUNAL qualquer anomalia no funcionamento dos veículos e solicitar os devidos reparos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- u) executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- v) manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.

X – DO LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA, TRABALHADOR BRAÇAL E AGENTE DE CAMPO

- a) trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- b) lavar e fazer tratamento de caixas d'água e de caixas de gordura, fazendo a desinfecção e a limpeza de reservatórios;
- c) manter a higiene e a conservação dos locais de trabalho;
- d) recolher e zelar pela perfeita conservação e pela limpeza de equipamentos e de utensílios para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;
- e) coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para depositá-los, posteriormente, em lixeiras em incinerador ou em outro local previamente definido;
- f) executar serviços que exijam grande vigor físico na execução dos serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral;
- g) executar serviços braçais de deslocamento de móveis e de utensílios, remoção de entulhos, pequenos reparos, capina e outros;
- h) carregar materiais, bem como auxiliar no assentamento dos mesmos;
- i) carregar/transportar móveis dentro das dependências do TRIBUNAL, quando solicitado;
- j) auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem de mobiliários,
- k) executar a remoção de mobiliários;
- l) manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.
- m) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade do serviço e orientação superior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

XI – DO CONTÍNUO

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese dos Deveres:** Realizar tarefas gerais de suporte administrativo, bem como executar tarefas específicas que requeiram repetição.

Descrição das Atividades:

- Executar a coleta e entrega de correspondências, documentos e pequenos volumes, atendendo a solicitações.
- Efetuar pequenas compras e pagamentos, conforme solicitações.
- Emitir cópias de documentos, trabalhos e outros, operando máquinas reprodutivas.
- Auxiliar em serviços simples de escritório.
- Operar equipamentos de escritório, tipo: máquina de xerox e/ou fax.
- Transmitir mensagens orais e escritas.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas;
- encaminhar visitantes nos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias;
- anotar recados e telefonemas;
- controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos;
- auxiliar no recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral;
- guilhotinar papéis;
- operar mimeógrafo, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas;
- trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE CONSUMO E DE HIGIENIZAÇÃO

Os equipamentos/maquinário, produtos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso, devendo seguir as especificações constantes no **ANEXO III**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Deverão ser observadas as quantidades e qualidades discriminadas no **ANEXO III** deste Termo de Referência, ressaltando que todo o material e produtos de consumo e de higienização **deverão ser suficientes** para o consumo mensal do TRIBUNAL, podendo o Tribunal, mensalmente, aumentar ou diminuir o quantitativo do Anexo III, conforme a necessidade.

A CONTRATADA deve fornecer, mensalmente, **no mínimo**, o quantitativo estabelecido na Planilha de Produtos de Consumo Mensal, Materiais e Equipamentos (**ANEXO III deste Termo de Referência**), **salvo** quando o TRIBUNAL solicitar quantitativo diverso no mês, conforme suas necessidades.

O recebimento de todos os itens da Planilha do ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA será **fiscalizado e controlado** pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Caberá à CONTRATADA executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

Para fins de planejamento deste termo de referência, foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre:

- Convenção Coletiva de Trabalho **2013/2013**, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e Cabineiros de Belo Horizonte e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG 005.513/2012, compreendendo a base territorial da cidade de Belo Horizonte;
- Convenção Coletiva de Trabalho **2012/2012**, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros, Urbano, Semi-Urbano, Metropolitano, Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Internacional, Fretamento, Turismo e Escolar de Belo Horizonte e Região Metropolitana [STTRBH] e o Sindicato das Empresas de Asseio e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Conservação do Estado de Minas Gerais, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego MG 000.349/2012.

- Convenção Coletiva de **2012/2012**, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais – SINTTEL / MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, número do Registro no MTE MG 001.488/2012.

Constitui obrigação da **CONTRATADA** utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho conforme enquadramento das categorias profissionais alocadas nesta contratação.

O **LICITANTE** deverá adequar o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando à proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações contratadas.

O **LICITANTE** deverá adequar o valor dos benefícios estimado pelo **TRIBUNAL**, na planilha de formação de preços da contratação, quando detectado que este está inferior ao previsto nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

Constitui obrigação da **CONTRATADA** adequar as jornadas de trabalho estipuladas neste termo de referência, quando detectado que as mesmas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, conforme as especificações deste Edital e do termo de referência.

Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

A **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização de treinamento de qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) A contratação de empregado que possua parentesco natural ou civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com magistrado ou servidor em exercício de cargo de direção ou de assessoramento da Secretaria do **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais** e da **Justiça Militar de Primeiro Grau**.

b) A contratação de empregado, colocado à disposição deste Tribunal, para exercício de funções de chefia, que tenha sido condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos termos da Resolução CNJ, nº.156, de 8 de agosto de 2012.

Caberá à CONTRATADA:

- Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao **TRIBUNAL**, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCALIS do contrato.
- Exercer, por meio de seu PREPOSTO, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, independente do acompanhamento do **TRIBUNAL**.
- Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços.
- Providenciar, quando solicitado por este **TRIBUNAL**, as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-paternidade, licença-maternidade, licença-médica, faltas injustificadas, ou outro afastamento qualquer.
- A **CONTRATADA** deverá realizar a cobertura dos substitutos de faltas legais ou injustificadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento da comunicação emitida pelo **TRIBUNAL**
- Em todos os casos de substituição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação, onde constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição e, quando possível, a data de início e término da substituição.

- O formulário de apresentação do empregado substituto deverá ser elaborado em duas vias, sendo uma dirigida ao setor de prestação dos serviços, nos termos descritos acima, e outra à Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- Não ocorrendo as substituições, este Tribunal procederá ao desconto correspondente ao valor desta ausência.
- Fiscalizar, através de seu PREPOSTO, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.
- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **TRIBUNAL** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.
- Qualquer remanejamento de profissional da **CONTRATADA** ficará condicionado à autorização, por escrito, da Gerência Administrativa do TRIBUNAL, conforme o caso.
- Realizar à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**, quando houver solicitação formal do GESTOR, ou do FISCAL do contrato.
- Providenciar, sempre que necessário, visita de técnico de segurança do trabalho ao local dos serviços, a fim de orientar devidamente seus funcionários no tocante a aspectos de segurança do trabalho, adotando medidas corretivas cabíveis.
- Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia

DA CONTA VINCULADA

Tendo em vista a **Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinando a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ:

- As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA /SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc) sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
 - ✓ Os depósitos de que trata o subitem anterior, serão efetivados em **conta-corrente vinculada (bloqueada para movimentação)**, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRIBUNAL.
 - ✓ O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - a) férias;
 - b) 1/3 constitucional;
 - c) 13º salário;
 - d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias;
 - f) 1/3 constitucional e 13º salário;
 - g) percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Os valores referentes às rubricas mencionadas no **subitem anterior** serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do TRIBUNAL, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

Eventuais saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à empresa CONTRATADA se após **02 (dois) anos** do término do contrato o empregado que estava alocado na execução deste Contrato não acionar a Justiça do Trabalho.

A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para:

- **RESGATAR** os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas mencionadas anteriormente, **desde que** comprovado tratar-se dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;

- **MOVIMENTAR** os recursos da conta-corrente vinculada (bloqueada para movimentação), diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução deste Contrato, **desde que** para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas mencionadas anteriormente.

Para resgatar os recursos da conta-corrente vinculada, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRIBUNAL os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.

O TRIBUNAL expedirá , após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização do RESGASTE, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

No caso autorização para MOVIMENTAR os recursos da conta-corrente vinculada, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10(dez) úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

O TRIBUNAL verificará os percentuais das rubricas mencionadas anteriormente, além de realizar o acompanhamento, o controle e a verificação dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como autorização para movimentar a conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

Para fins de retenção, os percentuais das rubricas mencionadas anteriormente, são as constantes da Planilha de Custos e Composição de Preços (ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA).

Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível a negociação prevista no subitem anterior.

Os saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Conforme dispõe o art. 15 da Resolução 169 do CNJ, a CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, devendo o TRIBUNAL notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subseqüentes a serem efetuados à CONTRATADA e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo.

Caso o banco público promova desconto diretamente na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada.

A CONTRATADA tem o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRIBUNAL, para **assinar os documentos** de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico do banco público oficial que permita ao TRIBUNAL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRIBUNAL, conforme modelo indicado no termo de cooperação (anexo da Resolução 169 do CNJ), sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTOS / COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

O **MONTANTE A** - Salários:

Garçon - o salário foi fixado pelo Tribunal no procedimento administrativo nº 80/2008 – Procedimento de Licitação nº 01/2009 – Pregão Presencial nº 01/2009, cujo valor em vigor nesta data é de R\$ 1.157,63 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme cópia de planilha referente ao mês de dezembro/2012, anexa ao expediente administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Telefonista – R\$ 1.041,73 (hum mil, quarenta e hum reais e setenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho/2012, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais – SINTTEL/MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais – SEAC/MG, cópia anexa ao expediente administrativo.

Demais cargos – os salários dos demais cargos foram fixados com base na Convenção Coletiva de Trabalho/2013, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte – SINDEAC/MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais – SEAC/MG, cópia anexa ao expediente administrativo.

MONTANTE B – Grupo 1 – Encargos Sociais

Encargos básicos, com percentuais de acordo com a legislação vigente, sendo invariáveis, com exceção do item referente ao RAT (Risco Ambiental de Trabalho), com a respectiva incidência do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), deverá ser indicado e não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico e financeiro, permanecendo fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

MONTANTE B - Grupo 2 – Encargos Trabalhistas

Encargos que sofrem incidência do Grupo I, com os custos referentes ao 13º salário e ao terço constitucional de férias previstos na legislação, e os custos referentes à substituição de empregados por motivo de férias, auxílio enfermidade, faltas legais, licença paternidade/maternidade, acidentes de trabalho e redução de jornada em razão de aviso prévio trabalho, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa.

MONTANTE B – Grupo 3 - Incidência do Grupo 1 x Grupo 2.

MONTANTE B – Grupo 4 – Verbas rescisórias (provisão para pagamentos futuros)

Encargos que não sofrem incidência do Grupo I, com percentuais e custos obtidos de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa.

MONTANTE C - Grupo I - Insumos e outros custos

Custos previstos para a execução do contrato, tais como apropriação de uniformes, depreciação de ferramentas, máquinas e equipamentos, insumos, as despesas obrigatórias pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, EPI e EPC, e outras não previstas na planilha, porventura necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

MONTANTE C: Grupo II - Despesas reembolsáveis - composto pelos itens Vales-transporte e Ticket Alimentação - para equalização das propostas foi estimado o quantitativo de 4 (quatro) vales no valor de **R\$2,80** (dois reais e oitenta centavos) cada, por empregado e deduzido 6% do salário, nos termos da lei; e para o item Ticket Alimentação, fixa-se o valor de **R\$8,40** (oito reais e quarenta centavos) para **Motorista; R\$9,83** (nove reais e oitenta e três centavos) para **Telefonista** e **R\$ 9,80** (nove reais e oitenta centavos) para os **demais profissionais**, por dia efetivamente trabalhado, **nos termos das Convenções Coletivas respectivas.**

ACRESCENTADA ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA)

MONTANTE D: Lucro e Despesas Indiretas - item variável, utilizou-se a média dos valores da pesquisa. O percentual médio considerado foi de 15% (quinze por cento).
MONTANTE E: Tributos sobre o faturamento - são índices estabelecidos de acordo com a legislação pertinente, portanto invariáveis, tendo sido consideradas as alíquotas do Lucro Real, por serem maiores, ficando o preço de referência possível para todas as empresas.

Quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preços (Anexo II deste Termo de Referência), deverão ser incluídos no preço proposto, indicados no item “EPI, EPC e Outros” do Grupo 1 do **MONTANTE C**.

Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.

Custos indiretos relativos ao preposto, exames admissionais, periódicos e demissionais e outros especificados como obrigações da contratada devem ser considerados no BDI.

A Planilha encontra-se no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos.

Conforme §1º do art. 25 do DECRETO/MG Nº 44.787, de 18/04/2008, os preços cotados não serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições da negociação com o licitante vencedor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

DA METODOLOGIA/JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O critério de aceitação e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

DA VISITAÇÃO AO PRÉDIO PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de mensurar a dimensão do prédio, o volume e o quantitativo dos materiais a fornecer, bem como para avaliação das condições prediais, locais para adimplemento das obrigações, os interessados **poderão visitar** o prédio em referência para averiguar a estrutura predial para compor sua proposta.

Os interessados **poderão**, a seu critério, vistoriar as dependências, o número de andares, bem como as possibilidades de acesso, dentre outros.

As dimensões do prédio estão descritas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

O interessado **deve declarar** de que tem a ciência das especificações de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. Esta **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** é documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documento de Habilitação”, para o interessado que optar não realizar a visita.

A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a formulação da proposta comercial.

Por ocasião da VISITA, será fornecido aos interessados o **TERMO DE VISTORIA**, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação de Habilitação”.

Para cada empresa, poderá ser feita 01 (uma) visita, mas pode, também, o Tribunal permitir outras mais, mediante justificativa e necessidade do interessado.

A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, por meio do telefone **(31) 3274-1566 / 3295-5080**, de **segunda a sexta-feira**, das **9:00 às 12:00 horas** e das **14:30 às 17:00 horas**, junto ao **Setor do Almoxarifado (Ramais 480/481) do TRIBUNAL**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

A visita deverá acontecer até o dia anterior à abertura das propostas.

O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento que comprove seu poder de representação para realizar a visita, esclarecer dúvidas e receber o Termo de Vistoria.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A proposta deverá ser elaborada considerando o **total** dos profissionais solicitados no objeto deste Termo de Referência, bem como a quantidade de produtos e materiais listados no **Anexo III** deste instrumento.

A proposta e os lances deverão referir-se ao preço **TOTAL MENSAL ESTIMADO** para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

A Proposta Comercial deverá contemplar o **VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO**, devendo ser entregue na data e horário marcados para abertura das propostas.

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

O **pagamento** será feito pelo TRIBUNAL, mensalmente, com a declaração da Gerência Administrativa de que foram prestados de maneira satisfatória.

Os serviços incluídos neste Termo de Referência serão executados pela CONTRATADA na forma aqui definida.

O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente NOTAS FISCAIS **ELETRÔNICAS**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Somente para a Licitante que REALIZOU A VISTORIA)

_____ (**NOME**), portador do documento de **identidade** nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no **CPF** sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, **DECLARA** que tem ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização do objeto desta Licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

DECLARA, TAMBÉM, que vistoriou os locais/espacos constantes no **Termo de Referência**, no respectivo endereço informado neste Edital ().

DECLARA, AINDA, que vistoriou o prédio da Justiça Militar/MG, que teve ciência da estrutura e dimensão do prédio, do número de andares, bem como das possibilidades de acesso, dentre outros, obtendo **todas** as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto do presente Pregão Presencial.

Datas da Visita: ____/____/2013.

Belo Horizonte, de de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Servidor do TRIBUNAL, **COM DATA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES
(SOMENTE PARA O LICITANTE QUE NÃO REALIZOU A VISTORIA)

_____ (**NOME**), portador do documento de **identidade** nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no **CPF** sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, **DECLARA** que tem ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização do objeto desta Licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

DECLARA, TAMBÉM, que **MESMO NÃO TENDO REALIZADO A VISTORIA, PREVIAMENTE A ESTA LICITAÇÃO,** obteve todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto do presente Pregão.

DECLARA, AINDA, que tem ciência da estrutura e dimensão do prédio, do número de andares, bem como das possibilidades de acesso, dentre outros, **independentemente de vistoria prévia a esta Licitação.**

Belo Horizonte, de de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO X

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM, COPA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/MG E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em **BELO HORIZONTE/MG, NA RUA TOMAZ GONGAGA, 686, BAIRRO LOURDES, CEP 30.180-140**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, representado neste ato pelo seu **Presidente, Juiz**, doravante denominado apenas **TRIBUNAL**, e de outro lado a **empresa**, com sede em, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº, **representada neste ato pelo (cargo), Sr/Sra.**, CPF nº, RG nº, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO, por meio PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013**, sujeitando-se ambas as partes às Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, à Lei Estadual n.º 13.994/2001, pelos Decretos Estaduais nºs. 44.630/2007, 44.786/2008, e 45.902/2012, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** - Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, jardinagem, copa e conservação predial, e apoio administrativo a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

executados nas dependências do Tribunal, por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações, quantitativos e detalhamentos descritos no **Termo de Referência** e neste **Contrato**.

- 1.2.** Os serviços serão prestados nas dependências deste TRIBUNAL, em Belo Horizonte/MG, por meio do número de profissionais constante do quadro abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO ESTIMADO	JORNADA DE TRABALHO
I. Faxineiro	ATÉ 20	220 horas mensais
II. Copeiro	ATÉ 02	220 horas mensais
III. Limpador de Vidros	ATÉ 02	220 horas mensais
IV. Jardineiro	ATÉ 01	220 horas mensais
V. Supervisor	ATÉ 01	220 horas mensais
VI. Motorista – veículo de 05 a 12 lugares	ATÉ 04	220 horas mensais
VII. Motorista Executivo	ATÉ 04	220 horas mensais
VIII. Recepcionista	ATÉ 10	200 horas mensais
IX. Telefonista	ATÉ 02	180 horas mensais
X. Contínuo	ATÉ 04	220 horas mensais
XI. Garçon	ATÉ 04	220 horas mensais
XII. Limpador de Caixa d'água, trabalhador braçal e agente de campo	ATÉ 01	220 horas mensais
TOTAL	ATÉ 55 PROFISSIONAIS	-----

- 1.3.** - O TRIBUNAL **não se compromete** a contratar a **totalidade** dos profissionais previstos no objeto deste contrato, sendo que a contratação do serviço será gradativa e mediante requisição do TRIBUNAL, observada a necessidade desta Justiça Militar/MG, segundo a oportunidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.4.** No decorrer da execução do Contrato, verificando necessidade, pode o TRIBUNAL **umentar ou diminuir** o quantitativo desses profissionais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

previstos nesta Licitação, desde que respeitado limite previsto na Lei 8.666/93 e a disponibilidade orçamentária e financeira.

- 1.5. As requisições dos profissionais serão feitas pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, que autorizará, formalmente, o início dos serviços.
- 1.6. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - o TERMO DE REFERÊNCIA; e
 - a PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA (Planilha de Composição de Custos + Planilha de Estimativa de Uso de Materiais, Produtos, Insumos e Equipamentos).
- 1.7. À exceção dos cargos de Telefonista e Recepcionista, cujas jornadas mensais de trabalho são, respectivamente, de 180 horas e 200 horas, todos os demais cargos da presente contratação cumprirão jornada mensal de trabalho de 220 horas. As requisições dos profissionais serão feitas pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, que autorizará, formalmente, o início dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem **obrigações da CONTRATADA**, além de outras estabelecidas neste Instrumento, no TERMO DE REFERÊNCIA ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93:

- I. Observar fielmente o cumprimento deste contrato, o edital de licitação e o termo de referência, observando a metodologia e as normas previamente estabelecidas.
- II. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o TRIBUNAL recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.
- III. Refazer, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para o TRIBUNAL, os trabalhos recusados nos termos do disposto no item anterior.
- IV. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- V. Arcar com os custos de materiais, equipamentos, insumos ou dispositivos na elaboração dos serviços prestados, devendo preservar, indenizar e manter o tribunal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

queixas e representações de qualquer natureza, resultante dessa utilização.

- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste contrato.
- VII. Semestralmente, **dedetizar** todas as dependências da Justiça Militar/MG, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- VIII. Semestralmente, realizar **limpeza** das **caixas d'água** e de **gordura**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- IX. Semestralmente, fazer a **limpeza e desentupimento de calhas e canaletas de drenagem**, fornecendo profissionais, equipamentos e materiais necessários, tudo em conformidade com as normas vigentes e sem ônus para o Tribunal.
- X. Fornecer à Gerência Administrativa, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus profissionais designados para a prestação de serviços, devendo comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso destas pessoas às instalações do TRIBUNAL, arcando a CONTRATADA com o ônus daí decorrente.
VII.1) A relação deve conter os seguintes dados:
 - a) nome completo;
 - b) endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
 - c) Registro profissional nas entidades afins, se for o caso;
 - d) CPF e Carteira de Identidade;
 - e) data de admissão pela CONTRATADA;
 - f) data de início da prestação de serviços no TRIBUNAL;
 - g) Ocupação (cargo);
 - h) Horário de trabalho; e
 - i) Local da prestação de serviços.
- XI. Encaminhar à Gerência Administrativa, sempre que solicitado:
 - a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópia das páginas com anotação;
 - b) Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais e extraordinárias trabalhadas;
 - c) Recibo de concessão de férias;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- d) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso;
- e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- f) Certidões negativas de débito salarial, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

VIII.1) Os documentos a serem apresentados pela CONTRATADA poderão ser originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para fins de autenticação pelo gestor do contrato.

VIII.2) Sem prejuízo dos documentos exigidos neste contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste contrato.

VIII.3) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL.

- XII. Remunerar seus empregados de acordo com os salários definidos pelo TRIBUNAL, os quais **não serão inferiores** ao piso mínimo da categoria.
- XIII. Conceder a seus empregados todos os benefícios obrigatórios previstos na legislação vigente e nos Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes.
- XIV. Responsabilizar-se pela concessão de vales-transporte e de vales-lanche na forma da legislação aplicável.
- XV. Fornecer vales-lanche para os profissionais deste Contrato que executam os serviços na Justiça Militar/MG, devendo os vales-lanche ser entregues no ato da admissão e depois no último dia de cada mês da prestação de serviços, observados os dias efetivamente trabalhados, deduzida a participação do profissional, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor facial por mês, bem como as ausências decorrentes de férias, faltas, afastamentos legais e ou licenças.

XII.1) Para os profissionais alocados na ocupação de Telefonista **haverá** o fornecimento de vale-lanche.
- XVI. Encaminhar ao local de trabalho quaisquer documentos ou comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como vale-transporte, vale-lanche ou contracheques.
- XVII. Adquirir e fornecer, às suas expensas, uniformes para seus empregados e substitutos, sempre em número suficiente para que permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza, obedecendo ao disposto no Termo de Referência. Os uniformes poderão seguir o padrão adotado pela



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- CONTRATADA, desde que sejam de boa qualidade e atendam às especificações do Termo de Referência, mediante aprovação da Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- XVIII. Adquirir e fornecer, às suas expensas, uniformes para seus empregados e substitutos, sempre em número suficiente para que permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza, obedecendo ao disposto no Termo de Referência. Os uniformes poderão seguir o padrão adotado pela CONTRATADA, desde que sejam de boa qualidade e atendam às especificações do Termo de Referência, mediante aprovação da Gerência Administrativa.
- XIX. Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências do TRIBUNAL, assim como a utilização de crachá, que conterà, obrigatoriamente, nome e foto recente do trabalhador, a indicação da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- XX. Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares do TRIBUNAL, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.
- XXI. Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências do TRIBUNAL, não sendo permitidas a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.
- XXII. Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências do TRIBUNAL fora do horário de trabalho.
- XXIII. Fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas nas dependências do TRIBUNAL.
- XXIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do TRIBUNAL, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas.
- XXV. Substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora contada do pedido emitido pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL, assim como aquele que embarçar, dificultar ou faltar ao serviço, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar corretamente uniforme e crachá ou não se portar de modo adequado. O preposto deverá, obrigatoriamente, levar ao conhecimento da Gerência Administrativa qualquer ocorrência que acarrete a necessidade do encaminhamento de substituto.
- XXVI. Providenciar, às suas expensas, com a antecedência necessária, as substituições de empregados em período de **férias, licença** ou



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

- XXVII. As substituições de empregados nos termos dos itens anteriores não acarretarão qualquer custo adicional para o TRIBUNAL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.
- XXVIII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo às necessidades do serviço contratado, será retirado do posto de trabalho.
- XXIX. Encaminhar à Gerência Administrativa, até o décimo primeiro mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.
- XXX. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais.
- XXXI. Mediante solicitação do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá programar para que as férias dos profissionais alocados sejam usufruídas, preferencialmente, em período coincidente com o recesso forense do Poder Judiciário, a saber, de 20 (vinte) de dezembro a 06 (seis) de janeiro.
- XXXII. Contratar seguro de vida em grupo para os seus empregados designados para a execução dos serviços no TRIBUNAL, nos termos da norma coletiva aplicável, entregando à Gerência Administrativa, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, cópia autenticada da apólice e do respectivo comprovante de quitação.
- XXXIII. Contratar outros seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o TRIBUNAL.
- XXXIV. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas normas regulamentadoras.
- XXXV. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- XXXVI. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo TRIBUNAL, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços.
- XXXVII. Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências do TRIBUNAL, assim como a utilização de crachá, que conterà, obrigatoriamente, nome e foto recente do trabalhador, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- indicação da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- XXXVIII. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, assim como para a expedição do atestado de inspeção, relatório mensal, devidamente assinado pelo preposto e pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à Gerência Administrativa do TRIBUNAL, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos.
- XXXIX. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, o que será acompanhado pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- XL. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.
- XLI. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- XLII. Promover a reciclagem dos profissionais alocados neste Contrato, por meio de cursos de treinamento promovidos por entidades credenciadas, com vistas a garantir a execução dos trabalhos dentro dos padrões de qualidade desejados.
- XLIII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL.
- XLIV. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- XLV. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- XLVI. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- XLVII. Fornecer, obrigatoriamente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes e complementos adequados para que os mesmos se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, segundo especificações e quantidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste instrumento.
- XLVIII. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas pertinentes, nos termos da lei.
- XLIX. Executar com presteza e eficiência todas as atividades ora contratadas.
- L. Levar imediatamente ao conhecimento do TRIBUNAL qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- LI. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- LII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade.
- LIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato.
- LIV. Cumprir fielmente o Contrato.
- LV. Executar os serviços contratados, objeto deste Contrato, com presteza e eficiência, verificando a regularidade da quantidade, da qualidade e da conformidade com as condições aqui estabelecidas.
- LVI. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados.
- LVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado.
- LVIII. Informar ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- LIX. Informar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de realização dos serviços prestados de modo que sejam tomadas imediatas providências.
- LX. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes do TJMMG, para verificação das exigências estipuladas no presente Contrato.
- LXI. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do TJMMG, inclusive de acesso às suas dependências.
- LXII. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS e a Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- Trabalho, apresentando à Gerência Administrativa do TJMMG as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas.
- LXIII. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG.
- LXIV. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- LXV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- LXVI. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.
- LXVII. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- LXVIII. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Diretoria Executiva de Finanças do TJMMG a realização dos depósitos relacionados aos pagamentos pelos serviços prestados.
- LXIX. Cumprir fielmente as exigências do Contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Contrato, com o Termo de Referência e nos termos da lei.
- LXX. Atender às determinações da fiscalização do TJMMG.
- LXXI. Fornecer ao TRIBUNAL os dados do PREPOSTO DA EMPRESA, com indicação de nome, telefones, e-mail para que o TRIBUNAL mantenha contato direto com tal pessoa.

2.2. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por:

- a) Qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços;
- b) Danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.3. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRIBUNAL, durante a execução dos serviços.
- A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do TRIBUNAL.
- A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra CONTRATADA para execução dos serviços.

2.4 - Em nenhuma hipótese, o TRIBUNAL poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

3.1 - A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, **constituem obrigações do TRIBUNAL:**

- I. Atestar a nota fiscal **ELETRÔNICA** após a conclusão dos serviços pela CONTRATADA.
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de **nota fiscal ELETRÔNICA emitida pela CONTRATADA**, devidamente conferida pelo fiscal deste Contrato, e em condições de liquidação.
- III. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços.
- IV. Apontar as circunstâncias em que foram observadas irregularidades, e exigir as devidas providências para reparo e solução do caso.
- V. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- VII. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição.
- VIII. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IX. Designar FISCAL e GESTOR do contrato, e caso estes não possam acompanhar os serviços pessoalmente, designar servidor responsável, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhar e fiscalizar a execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

contratual, a fim de fazer cumprir as exigências deste Contrato, e avaliar o andamento dos serviços da **Contratada**.

- O gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.
- X. Receber, conferir e verificar a regularidade da quantidade, da qualidade e da conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- XI. Emitir declaração, após a conferência, e enviá-la juntamente com a nota fiscal, ao setor responsável pelo pagamento.
- XII. Efetuar o pagamento, à **Contratada**, dos valores devidos no prazo legal
- XIII. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto deste Termo.
- XIV. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- XV. Comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito de supressão ou de acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.
- XIII. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- XIV. Transmitir ao preposto da **CONTRATADA**, por meio da sua Gerência Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência.
- XV. Expedir, nos termos do previsto deste Contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados.
- XVI. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.
- XVI. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados
- XVII. Cumprir fielmente este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

4.1 - A Secretária Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 620/2012 do TJM/MG.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL.
- 4.3. A Gerência Administrativa do TRIBUNAL, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, **expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência Administrativa.
- 4.5. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 4.6 - Cabe ao fiscal/gestor desse contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.7. O gestor desse contrato terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato
 - sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer empregado que execute, no Tribunal, qualquer um dos serviços objeto deste Contrato;
 - exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 4.8. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio do fiscal e do gestor designados, que atuarão na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços.
- 4.9. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Conforme previsto no Edital, para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de execução contratual equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, conforme **§2º do art. 56 da lei 8.666**.
- 5.2. A garantia de execução contratual será prestada, a critério da **CONTRATADA**, por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo artigo 26 da Lei Federal nº 11.079 de 30/12/2004.
- 5.3.** A garantia deve ser prestada pela CONTRATADA **no ato da assinatura do Contrato**.
- 5.4. A CONTRATADA providenciará a complementação da garantia no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura de eventual aditamento que altere o valor deste contrato.
- 5.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.6. Se a garantia tiver sido efetuada em dinheiro, o valor será devolvido devidamente atualizado pelo índice previsto na legislação estadual aplicável, vigente na data dessa devolução e calculada desde a data de sua prestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

5.7. No caso de a CONTRATADA não apresentar a garantia o TRIBUNAL reterá os pagamentos que lhe forem devidos até a apresentação da garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - Pelos serviços prestados, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, **MENSALMENTE**, a quantia **estimada** de **R\$..... (.....)**, conforme especificado na Planilha de Custo e Composição de Preço, bem como na Planilha de Estimativa de Uso dos Produtos, Materiais, Insumos e Equipamentos, **anexas a este Contrato**, apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 02/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013.

6.2. O **VALOR TOTAL ANUAL** deste Contrato está **estimado** em **R\$** (.....).

6.3 - O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

7.1 - Tendo em vista a **Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinando a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ:

7.1.1. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA /SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc) sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

7.1.1.1. Os depósitos de que trata o subitem anterior, serão efetivados em **conta-corrente vinculada (bloqueada para movimentação)**, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRIBUNAL.

7.1.1.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- f) percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

7.2. Os valores referentes às rubricas mencionadas no **subitem anterior** serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do TRIBUNAL, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

7.3. Eventuais saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à empresa CONTRATADA se após 02 (dois) anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução deste Contrato não acionar a Justiça do Trabalho.

7.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRIBUNAL para:

- **RESGATAR** os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas do subitem **7.1.1.2, desde que** comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;
- **MOVIMENTAR** os recursos da conta-corrente vinculada (bloqueada para movimentação), diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução deste Contrato, **desde que** para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas do subitem **7.1.1.2.**

7.4.1. Para resgatar os recursos da conta-corrente vinculada, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRIBUNAL os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.4.1.2.** O TRIBUNAL expedirá , após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização do RESGASTE, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público oficial no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.4.2.** No caso autorização para MOVIMENTAR os recursos da conta-corrente vinculada, o TRIBUNAL solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10(dez) úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 7.5. O TRIBUNAL verificará os percentuais das rubricas do subitem **7.1.1.2**, além de realizar o acompanhamento, o controle e a verificação dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como autorização para movimentar a conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.
- 7.6. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas no subitem **7.1.1.2** são as constantes da Planilha de Custos e Composição de Preços (ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA).
- 7.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial.
- 7.8. Eventuais despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível a negociação prevista no subitem anterior.
- 7.9. Os saldos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
- 7.10. Conforme dispõe o art. 15 da Resolução 169 do CNJ, a CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, devendo o TRIBUNAL notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à CONTRATADA e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 7.11. Caso o banco público promova desconto diretamente na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada.
- 7.12. A CONTRATADA tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRIBUNAL, para assinar os documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico do banco público oficial que permita ao TRIBUNAL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRIBUNAL, conforme modelo indicado no termo de cooperação (anexo da Resolução 169 do CNJ), sob pena de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil** a contar da data que o TRIBUNAL receber a Nota Fiscal ELETRÔNICA.
- 8.2 - Devido às normas legais, para que o Tribunal proceda-se ao pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir somente NOTAS FISCAIS **ELETRÔNICAS, nos termos da Lei.**
- 8.3 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TRIBUNAL.
- 8.4 - O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.5. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, **quando expressamente autorizados pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL**, serão reembolsados pelo TRIBUNAL, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.
- 8.6. O valor dos vales-transporte e dos vales-lanche concedidos aos empregados da CONTRATADA será reembolsado pelo TRIBUNAL no montante correspondente ao seu valor facial, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 8.7. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.
- 8.8. O preço referido no subitem acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados em planilha.
- 8.9. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Gerência Administrativa do TRIBUNAL, nos termos do **subitem 6.3 da Cláusula Sexta**.
- 8.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados os seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito” (CND); “Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e “Certidão Negativa Débito Trabalhista” (CNDT)”, devendo encaminhar cópia destes documentos à Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores.
- 8.11. Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso o TRIBUNAL tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA ou medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.
- 8.12. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para o TRIBUNAL mensalmente. A documentação deverá ser exclusiva deste Contrato, não podendo ser conjunta com outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando em **.../.../2013** e findando em **.../.../2014**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - O Reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do índice IGP-M, acumulado no respectivo período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, ou ainda, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o TRIBUNAL, correndo, por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.
 - d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do TRIBUNAL. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente do TRIBUNAL, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o TRIBUNAL promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito do TRIBUNAL de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2o e 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 13.5 - Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 13.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e a multa pecuniária de 1% (um por cento) em caso de extravio de qualquer bem discriminado no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 14.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o TRIBUNAL.
- 14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3- Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS Tribunal do Estado Democrático de Direito

- 14.3.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.
- 14.3.2 – O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa, sem prévia comunicação ao TRIBUNAL.
- 14.3.3 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 14.3.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do TRIBUNAL, especialmente designados para acompanhar o contrato.
- 14.3.5 - A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 14.3.6 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do TRIBUNAL e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art., 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.8 - a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.
- 14.3.8 - A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.6 - Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.
- 14.7 – É assegurada a possibilidade de rescisão a qualquer tempo pelo TRIBUNAL, na forma da lei.
- 14.8 – Caso a CONTRATADA requeira a rescisão ou não tenha interesse numa possível prorrogação deste Contrato, fica estabelecido que caberá a CONTRATADA comunicar, POR ESCRITO, tal decisão ao TRIBUNAL, PELO MENOS, **120** (CENTO E VINTE DIAS) ANTES, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO

15.1 - A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma caucionar ou utilizar o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo também transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

16.2. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

16.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

16.4. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do TRIBUNAL: "02.061.734.4355/0001", natureza de despesa "339037", item de despesa "01", fonte de recursos "10" e procedência "1".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de LICITAÇÃO Nº 02/2013, realizada sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013, Tipo Menor Preço Global.

18.2 - **Independentemente de transcrição**, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e seus Anexos, no **Edital** do

110



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013 (e seus Anexos), bem como na **Proposta** da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O TRIBUNAL providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar – e-DJM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O TRIBUNAL convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

21.2 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pelo TRIBUNAL, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

21.3 - Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

21.4 - Se o TRIBUNAL relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte, ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PELO TRIBUNAL:

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJM/MG

Vlader Marden Mendes
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 _____

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Tribunal do Estado Democrático de Direito

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos: **R\$** _____ .

_____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)

Observação: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.